C.M.A.R.
Proc. nº_6691/2017_
Folha _____01_____

_____
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2017

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DE UM JARDIM SENSORIAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinada a implantação de um Jardim Sensorial no Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. O Jardim Sensorial tem por objetivo possibilitar às pessoas portadoras de deficiência visual a apreciação, pela forma, textura, tamanho e cheiro, de diferentes espécies de plantas.

Art. 2º O Jardim previsto no artigo anterior será implantado, inicialmente, numa área mínima de duzentos metros quadrados, contando com, pelo menos, quarenta espécies diferentes de plantas, incluindo flores, objeto de seleção especial, que serão identificadas através de placas escritas em braile.

Art. 3º O Jardim Sensorial a ser implantado deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - dispor de espaços adequados para circulação de pessoas, inclusive daquelas que tenham dificuldades de locomoção;

II - os desníveis deverão receber rampas que permitam a livre circulação de deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida;

III - dispor de fonte de água com esguicho, para estimular a audição;

IV - receber iluminação elétrica, inclusive na fonte de água, para que possa ser utilizado à noite;

V- os canteiros deverão ser elevados a uma altura especificada em projeto técnico, garantindo o livre acesso a todos que queiram tocar ou cuidar das espécies, com facilidade;

VI - os corredores de circulação deverão receber faixa de piso táctil, para atender aos deficientes visuais.

Art. 4º Para compor a vegetação do Jardim Sensorial deverão ser escolhidas diferentes espécies de plantas, levando-se em consideração a sua forma, textura, dimensões e cheiro, de acordo com os seguintes critérios:

I - plantas ornamentais nativas do Brasil;

II - plantas aromáticas;

III - plantas exóticas não invasoras.

§ 1º As plantas escolhidas devem representar a diversidade vegetal, principalmente da mata atlântica e também os aspectos culturais do Município de Angra dos Reis.

§ 2º As plantas deverão ser selecionadas de acordo com a adaptação para a área destinada ao Jardim Sensorial, analisando-se o clima, os fotoperíodos e a época de plantio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos, entidades e escolas, públicos e particulares, para cumprimento dos objetivos desta Lei e manutenção do Jardim Sensorial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS -, o número de pessoas com deficiência visual no Brasil seria hoje estimado em 4 milhões de pessoas. Esse número serve apenas como base, uma vez que não existe estatística oficial sobre deficiência em nosso país.

Esta proposição visa oferecer aos deficientes visuais uma representação reduzida das dependências onde se encontram, bem como dos objetos que os cercam ou dos quais pretendam fazer uso, facilitando sua integração ao contexto social nos espaços públicos de lazer.

O papel de uma praça com jardim sensorial transcende o espaço terapêutico e se ancora na inclusão social da pessoa com deficiência.

Angra dos Reis, em 02 de maio de 2017

_____

Marco Santo Antônio